



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV

AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em cumprimento ao disposto no art. 75, § 3º da nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, leva ao conhecimento dos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, incluindo uma realização de diagnóstico técnico.

As propostas devem conter as seguintes informações:

- I) Serem direcionadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV - CNPJ nº 10.543.660/0001-72;
- II) Deverá conter o preço unitário e global para prestação dos serviços;
- III) Prazo de validade da proposta, de no mínimo de 60 (sessenta) dias
- IV) O pagamento ocorrerá à vista, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - II) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - III) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - IV) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - V) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.
- A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através da certidão relativa a tributos mobiliários.
- As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

Além das certidões descritas acima as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- b) Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- c) Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

Os interessados poderão apresentar propostas através do e-mail: administrativo@piraprev.sp.gov.br, até o dia **20 de março de 2026 às 17h.**

Todas as intimações decorrentes dos atos do presente procedimento se darão exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail indicado acima e o endereço de e-mail indicado pela interessada em sua proposta.

Piracaia, aos 17 de março de 2026.

CLAUDIA LEONCIO MARTINS
Superintendente
IPSPMP- PIRAPREV



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Trata-se o presente termo de referência à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado instalados na sede do Instituto, incluindo uma realização de diagnóstico técnico.

1.2. A empresa contratada deverá realizar a manutenção dos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Diagnóstico técnico - Split Samsung 9000 BTUs (Sala do Servidor - TI)	Unidade	01
02	Manutenção Preventiva - Split Elgin 18000 BTUs (Recepção e Sala Reunião)	Unidade	02
03	Manutenção Preventiva - Split Elgin 12000 BTUs (Financeiro, Administração e Sala Superintendente)	Unidade	03

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado consiste em intervenção periódica e programada destinada à conservação dos equipamentos, com a finalidade de reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil e assegurar desempenho adequado, eficiência energética e segurança operacional.

A ausência de manutenção preventiva pode ocasionar mau funcionamento, aumento do consumo de energia, falhas inesperadas e redução da vida útil dos componentes. Além disso, o acúmulo de impurezas nos sistemas compromete a qualidade do ar interno, podendo gerar riscos à saúde dos ocupantes, em especial doenças respiratórias e alérgicas.

A Lei Federal nº 13.589/2018 estabelece a obrigatoriedade da manutenção periódica de sistemas de climatização em edifícios de uso coletivo, públicos e privados, com vistas à preservação da qualidade do ar e à proteção da saúde dos usuários.

No caso específico desta contratação, um dos equipamentos apresenta falha de funcionamento e encontra-se instalado na sala onde está localizado o servidor de tecnologia da informação do Instituto, ambiente que demanda controle térmico adequado para garantir a estabilidade dos sistemas e prevenir riscos de superaquecimento e danos aos equipamentos de TI, o que poderia comprometer as atividades administrativas do Instituto.

Registra-se que foi realizada verificação preliminar por profissional eletricista, o qual constatou que a falha apresentada não decorre da rede elétrica do prédio, indicando possível problema interno no equipamento. Tal constatação evidencia a necessidade de avaliação técnica especializada por empresa habilitada em manutenção de sistemas de climatização.



A manutenção preventiva dos demais equipamentos estava inicialmente prevista para momento posterior do exercício. Contudo, em razão da falha apresentada pelo aparelho instalado na sala do servidor, optou-se por antecipar a contratação e unificar o diagnóstico técnico com a manutenção preventiva dos demais equipamentos em um único procedimento.

A medida evita a realização de contratações fragmentadas — uma apenas para diagnóstico imediato e outra, posteriormente, para manutenção preventiva — o que se mostraria menos eficiente sob os aspectos administrativo, operacional e econômico. A unificação da demanda assegura maior racionalidade ao processo, redução de custos indiretos e maior celeridade na solução do problema identificado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária tanto para a realização do diagnóstico técnico do equipamento com defeito quanto para a execução da manutenção preventiva dos demais aparelhos, garantindo condições adequadas de funcionamento, eficiência energética, qualidade do ar e continuidade das atividades institucionais.

2.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026.

2.3. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado instalados na sede do Instituto, incluindo a realização de diagnóstico técnico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.2. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 13971 e a ABNT NBR 16401 (partes 1, 2 e 3), bem como demais normas correlatas.

4.3. A empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade, assegurando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigidos.

4.4. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, responsabilizando-se pela qualidade e adequada aplicação dos produtos utilizados. Os materiais empregados na limpeza e higienização deverão ser apropriados para sistemas de climatização, não agressivos aos componentes dos equipamentos e compatíveis com as normas ambientais vigentes.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os serviços serão executados na sede do Instituto, em data previamente agendada entre a contratada e a Administração, dentro do horário de expediente, mediante emissão de ordem de serviço.

5.2. A manutenção preventiva deverá contemplar, por equipamento, a higienização das unidades interna (evaporadora) e externa (condensadora), compreendendo, no mínimo: limpeza e higienização dos filtros de ar; limpeza das serpentinas evaporadora e condensadora; limpeza das bandejas de condensação e verificação do sistema de drenagem; inspeção e limpeza dos ventiladores; verificação das condições gerais de funcionamento; inspeção dos componentes elétricos e eletrônicos; verificação de vazamentos; e realização de testes operacionais destinados a assegurar o desempenho, a eficiência energética e a integridade dos equipamentos.

5.3. A verificação do nível de gás refrigerante integra a manutenção preventiva. Eventual recarga de gás, substituição de peças ou quaisquer intervenções que caracterizem manutenção corretiva não estão incluídas no valor da manutenção preventiva e dependerão de prévia autorização da Administração, após apresentação de orçamento específico.

5.4. Para o equipamento instalado na sala do servidor, deverá ser realizado diagnóstico técnico destinado à identificação da causa da falha que ocasiona o desarme do disjuntor, com emissão de relatório técnico contendo a descrição do problema constatado, indicação de eventual necessidade de reparo e respectiva estimativa de custos, bem como avaliação quanto à viabilidade técnica e econômica do conserto.

5.5. Caso o problema identificado seja de baixa complexidade e possa ser solucionado na própria visita, a contratada poderá, mediante autorização da Administração, executar imediatamente a manutenção corretiva necessária. Nessa hipótese, o valor correspondente ao diagnóstico poderá ser compensado com o valor da manutenção corretiva autorizada, vedada a cobrança cumulativa indevida.

5.6. Restabelecido o funcionamento regular do equipamento, poderá ser realizada, na mesma visita, a manutenção preventiva (limpeza) correspondente. Caso o relatório técnico conclua pela inviabilidade técnica ou econômica do reparo e indique a substituição do equipamento, não será devida a manutenção preventiva relativa ao referido aparelho.

5.7. A decisão quanto à realização de manutenção corretiva ou substituição do equipamento caberá exclusivamente à Administração, observados os critérios de conveniência, oportunidade e economicidade.

5.8. Ao final da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico geral, descrevendo as atividades realizadas, as condições verificadas e eventuais recomendações, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo servidor designado para acompanhamento.

5.9. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias sem custo adicional, dentro de um prazo a ser definido pelo PIRAPREV.



5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.11. No preço ofertado deverão estar inclusas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos, deslocamento para atividades presenciais, e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O instrumento do contrato será substituído por nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor.

6.2. Fica designada a servidora Maria Fernanda Rodrigues da Silva, exercente do cargo de Auxiliar Administrativo, para supervisionar a execução do objeto da presente contratação, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

6.3. Durante a execução do objeto são obrigações das partes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3.2. Indicar responsável técnico para representá-lo durante a execução do serviço;

6.3.3. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto da contratação;

6.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitada;

6.3.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

6.3.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

6.3.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.9. Não contratar, durante a prestação dos serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



6.3.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.3.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

6.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz nos termos da legislação vigente, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.13. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa de licitação;

6.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

6.3.15. Repassar a CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento do objeto, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

6.3.16. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

6.3.17. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

6.3.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

6.3.19. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

6.3.20. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.21. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

6.3.22. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.3.23. Receber o objeto no prazo, que esteja em conformidade com a proposta aceita e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme inspeções realizadas;

6.3.24. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



6.3.25. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das eventualmente obrigações pelo Contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas detectadas;

6.3.26. Proceder à liquidação da despesa e efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.3.27. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas regulamentares cabíveis;

6.3.28. Cientificar o órgão de representação judicial do IPSPMP – Piraprev para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.3.29. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.3.30. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.3.31. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.3.32. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto;

6.3.33. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.3.34. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O pagamento pela prestação dos serviços descritos neste termo será efetuado em moeda corrente nacional, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis após realização dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Administração.

7.1.1. Nos casos de depósito em conta corrente, nas Notas Fiscais deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.5. Deverá ser observado pela CONTRATADA no ato de geração da nota fiscal/fatura, e do boleto, se for o caso, o desconto do valor referente ao Imposto de Renda, salvo as hipóteses em que não haverá retenção, para que a CONTRATANTE, efetue a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, nos termos da IN RFB 1234/2012 e suas alterações posteriores.

7.6. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à seleção do fornecedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2 Consulta as certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas).

8.2.3 Consulta Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A estimativa do valor da contratação, de acordo Art. 23, incisos I e IV, da Lei 14.133/21, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), obtida pela mediana dos preços



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Piracaia – PIRAPREV**

coletados conforme Documento de Formalização de Pesquisa de Preço e Relatório de Pesquisa de Preços, anexos ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto deste Termo serão atendidos com dotações do Orçamento de 2026, alocadas ao IPSPMP-PIRAPREV.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Piracaia, em 23 de Fevereiro de 2026.

Maria Fernanda Rodrigues da Silva
Auxiliar Administrativo